



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02050/07

Objeto: Prestação de Contas Anual – Verificação de cumprimento de Acórdão
Órgão/Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPEP
Exercício: 2006
Responsáveis: Jurandir Antônio Xavier. João Azevedo Lins Filho
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprimento parcial da decisão. Recomendação. Encaminhamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00373/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC **02050/07**, que trata nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-00172/12, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu declarar o não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00016/11; aplicar multa ao Sr. João Azevedo Lins Filho no valor de R\$ 3.941,08, por descumprimento da decisão e assinar novo prazo de sessenta dias ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH, para que proceda ao efetivo cumprimento dos itens da referida resolução, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1. **Julgar** parcialmente cumprida a referida decisão;
2. **Recomendar** a imediata instauração de processo administrativo para apurar o destino dos equipamentos de informática, a localização e identificação dos imóveis que constavam nos balanços da FAPEP e o comprovante de que os recursos arrecadados, relacionados no quadro às fls. 304, no valor de R\$ 5.690,93, foram usados pela Secretaria de Estado de Finanças para a quitação de tributos e encargos sociais;
3. **Encaminhar** os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada ao Sr. João Azevedo Lins Filho.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de agosto de 2014

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02050/07

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC N° 02050/07, embora tenha sido protocolizado como Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado - FAPEP, exercício de 2006, trata, na verdade, apenas da continuidade da movimentação dos recursos de Convênio celebrado entre a Financiadora de Estudo e Projeto – FINEP, do Ministério da Ciência e Tecnologia e a extinta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado – FAPEP (fls. 52/113). Ao ser a FAPEP extinta e incorporada à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, os recursos do mencionado convênio foram transferidos para a conta dessa fundação, que passou a ser conveniente com a FINEP, conforme Termos Aditivos constantes dos autos (fls. 114/119 e 154/161).

Em relatório preliminar, a Divisão de Contas do Governo do Estado – DICOG II - entendeu ser desnecessária a elaboração da presente Prestação de Contas, em função da extinção da FAPEP, devendo apenas ser determinado ao então ordenador de despesa da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, Sr. Jurandir Antônio Xavier, o levantamento dos bens móveis e imóveis, bem como a definição das obrigações da ex-FAPEP com terceiros, no montante de **R\$ 5.690,93**, com vistas ao encerramento da contabilidade (fls. 162/163).

Notificado na forma regimental, o então titular da SECTMA apresentou defesa (fls. 168/169), considerada insubsistente pela Auditoria, que ressaltou a necessidade do encerramento de todas as situações inerentes à contabilidade, patrimônio, pessoal para a concretização da extinção da FAPEP, tendo sido estabelecido na Lei Complementar nº 67/2005 (fls. 169).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial opinou pela assinação de prazo ao atual gestor da SECTMA para, sob pena de aplicação de multa, comprove (fls. 192/193):

- o levantamento dos bens móveis e imóveis da ex-FAPEP;
- as medidas adotadas no tocante à quitação de suas obrigações perante terceiros, no valor de **R\$ 5.690,93**;

Na sessão do dia 06 de abril de 2011, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Resolução RPL-TC-00016/11, assinou o prazo de trinta dias ao titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia – SEMARH (designação atual da SECTMA), à época o Sr. João Azevedo Lins Filho, para que comprovasse: o levantamento dos bens móveis e imóveis da ex-FAPEP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado e as medidas adotadas no tocante à quitação das obrigações da mencionada Fundação perante terceiros, no valor de **R\$ 5.690,93**, com vista ao encerramento de sua contabilidade.

O mencionado Secretário foi devidamente cientificado acerca da decisão pela Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL, deixando, todavia, escoar o prazo que lhe foi concedido sem apresentar qualquer justificativa e/ou defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02050/07

Chamado a se pronunciar mais uma vez, o Ministério Público Especial, opinou, através de parecer do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pela: declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada na RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2011; aplicação de multa aos responsáveis, autoridades omissas, por descumprimento da decisão consubstanciada na RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2011, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal e assinatura de novo prazo para que a autoridade competente proceda o efetivo cumprimento dos itens da referida resolução.

Na sessão do dia 14 de março de 2012, O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do Acórdão APL-TC-00172/12, decidiu declarar o não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00016/11; aplicar multa ao Sr. João Azevedo Lins Filho no valor de R\$ 3.941,08, por descumprimento da decisão e assinar novo prazo de sessenta dias ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH, para que proceda ao efetivo cumprimento dos itens da referida resolução.

Notificado da decisão, o Sr. João Azevedo Lins Filho, então Titular da SEMARH, apresentou defesa conforme fls. 212/299.

Os autos foram encaminhados à Corregedoria que emitiu relatório de fls. 302/305 concluindo que a decisão foi parcialmente cumprida, tendo em vista que foi encaminhado a este Tribunal de Contas um relatório sobre a localização do patrimônio da extinta FAPEP, contudo, entendeu que há necessidade de instauração de um processo administrativo para apurar o sumiço dos equipamentos de informática, a localização e identificação dos imóveis que constavam nos balanços da FAPEP e o comprovante de que os recursos arrecadados, relacionados no quadro as fls. 304 no valor de R\$ 5.690,93 foram usados pela Secretaria de Estado de Finanças para a quitação de tributos e encargos sociais.

O Processo seguiu ao Ministério Público de Contas que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00950/12, pugnano pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-00172/12; aplicação de multa ao *Sr. João Azevedo Lins Filho*, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB e instauração de um processo administrativo para apurar o sumiço dos equipamentos de informática, a localização e identificação dos imóveis que constavam nos balanços da FAPEP e o comprovante de que os recursos arrecadados (R\$ 5.690,93) foram usados pela Secretaria de Estado das Finanças para a quitação de tributos e encargos sociais.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que o ex-gestor cumpriu parte da determinação contida na decisão, quando encaminhou o levantamento dos bens móveis e imóveis da extinta fundação. Contudo, como necessita que seja comprovada a localização dos equipamentos de informática, como também o destino de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02050/07

alguns imóveis que constavam no balanço patrimonial da FAFEP, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **Julgue** parcialmente cumprida o Acórdão APL-TC-00172/12;
2. **Recomende** a imediata instauração de processo administrativo para apurar o destino dos equipamentos de informática, a localização e identificação dos imóveis que constavam nos balanços da FAPEP e o comprovante de que os recursos arrecadados, relacionados no quadro às fls. 304, no valor de R\$ 5.690,93, foram usados pela Secretaria de Estado de Finanças para a quitação de tributos e encargos sociais;
3. **Encaminhe** os presentes autos a Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada ao Sr. João Azevedo Lins Filho.

É a proposta.

João Pessoa, 13 de agosto de 2014

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator